

O C A T A O .

Verdades nuas, para homens livres, só criadas forão.
Felinto Elysis. Vid. de J. La Fontaine.

Subscreeve-se para esta folha na Typographia do Diario rua d'Ajuda n. 115, proprietario N. L. Vianna, por 28000 rs. trez mezes, duas folhas por semana.

RIO DE JANEIRO: NA TYPGRAPHIA DO DIARIO 1833.

INTERIOR.

EM o nosso n.º antecedente demos aos nossos Leitores o Parecer da Commissão Especial encarregada de examinar a denuncia contra o Ex-Ministro da Justiça o Sr. Honorio Ernêto; no mesmo n.º informámos os nossos Leitores do que se havia dito em resumo naquella discussão. Na verdade a materia ficou esgotada: e evidentemente demonstrado o principio da Independencia do Poder Judicial, desde o juramento da Constituição; de outra forma nós não nos poderíamos dizer ainda hoje constituidos, faltando a base principal da Constituição, como disse o Sr. Montezuma, isto é, a divisão dos Poderes Politicos do Estado. O Ex-Ministro commetteo á olhos vistos o maior attentado contra a Constituição. O Poder que obra fora da esfera de sua jurisdicção; e alem da competencia que lhe pertence; viola o principio da Independencia da Magistratura; despoja o Juiz de sua consciencia, para o entregar á todas as seducções do seu interesse individual; e nem se diga que as Leis não fallavão em não aposentar os Juizes; a resposta dada pelo Sr. Castro Alvares é sem replica; isto é; os direitos do Empregado publico, qualquer que seja á orbita de suas attribuições, não se medem, como os dos Cidadãos pelo silencio das Leis; aos Cidadãos é livre fazer tudo o que as Leis não prohibem, mas ao Governo, ou outra qualquer publica autoridade, só é licito fazer aquillo que a Lei expressamente autoriza fazer, de outra sorte não poderia o Cidadão fazer tudo o que a Lei lhe não prohibe; pois que em muitos casos se veria obstado pelo alvedrio do Poder, e o despotismo se estabeleceria: Aquelle absurdo só poderia ser avancado pela boa fé do Sr. Vasconcellos.

O maior dique contra a tyrania, diz um celebre Commentador das Instituições Judicarias de França, é a inamovibilidade dos

Magistrados; ella tira sua origem da necessidade em que a Lei, a honra e a prohibidade poem o Magistrado de obrar sempre conforme a Justiça; ainda contra o Poder que o institue e nomeia. Machiavelli attribuia a superioridade da Magistratura Françeza á independencia que lhe dava sua inamovibilidade. Eyraud diz que a movibilidade dos Magistrados era a cauza da ignorancia, e falta de talentos, e de emulação dos Juizes das Sete Provincias Unidas. Ali os Cidadãos olhavão a Magistratura, como um *marche-pied* para se elevarem á posições mais vantajosas. E não podemos nós dizer o mesmo de nossa antiga Magistratura; bem que reconhecida fosse pelo Governo sua inamovibilidade? Bastava que houvesse o arbitrio da parte do Governo; bastava que este podesse, como Governo absoluto, alterar as Leis quando lhe convinha, e ainda opprimir o Cidadão; para que a Magistratura n.º podendo contar com toda a independencia necessaria, deixasse de se ver revestida de todas aquellas grandes, e brillantes qualidades, que unicamente a fazem respeitavel, util e protectora.

Que maior prova se quer da necessidade da independencia e inamovibilidade dos Juizes; do que o ver-se que todas as vezes que um homem, ou uma facção se propõe o tyrannizar um Paiz, o primeiro apoio que procurão é o da sujeição e servilismo da magistratura, destruindo sua perpetuidade como o mais forte baluarte que se lhe pode oppor. Que se lea a historia de todos os tyranos, e ella attestará esta verdade. Em os tempos modernos Robespierre, e todos os seus atrezes sectarios e complices, assim obrarão; antes d'elle Cromwel havia ja feito o mesmo. Um Par de França querendo desacreditar, e tornar odiosa a perpetuidade ou inamovibilidade dos Juizes, disse que ella era uma precaução tomada pela desconfiança dos Povos contra o engrandecimento da autoridade soberana.

A' nosso vêr não se poderia fazer o elogio desta Instituição de uma maneira, nem mais conciza, nem mais exacta. E' sem duvida para fundar a Liberdade civil que os Magistrados devem de julgar segundo sua consciencia, e inteiramente independente de influencia alguma; mas como se poderá affirmar que não houve influencia do Poder, se se der á este o direito de arrançar, como disse o Sr. Rebouças o pão ao Magistrado, a sua mulher, e á seus filhos? Rasoadá, e exacta foi a observação do Sr. Montezuma, quando disse que a perpetuidade dos Magistrados não era, nem instituição republicana, nem monarchica; mas sim um principio de publica e individual segurança e felicidade: sem ella difficilmente se poderia chamar um Povo feliz, e protegido pelas Leis; fossem quaes fossem suas Instituições, e os direitos reconhecidos nacionaes. A loucura porem do Sr. Vasconcellos, para não dizermos outra coisa, é que podia lembrar-se de distinguir Independencia de Inamovibilidade; considerando aquella somente pelo lado da irrevogabilidade dos actos do Poder Judicial, e desprezando o primeiro dos caracteres desses Actos, que vem á ser a espontaneidade, o serem livremente decretados, sem influencia de poder algum.

Em fim este Sr. Deputado mostrou tanto o desvario de sua razão, que se atreveo á dizer que o Padre Feijó podia ter suspenso todo o Tribunal Supremo de Justiça!!! Uma tal proposição á não ser uma ridicula, mas criminosa, bravata, é parto da mais requintada ignorancia das Leis Constitucionaes de nossa Patria. Nós nos apazemos de dar-lhe o caracter da primeira.

Com estes e outros absurdos defenderão os Srs. do partido Ministerial ao Ex-Ministro Carneiro Hermeto, que se vio com espanto de todo o Povo absolvido, julgada improcedente a denuncia, approvado o mais que trivial e frivolo Parecer da Commissão Especial, que publicamos no n.º antecedente. Apenas 24 votos teve contra si!!! Como apparecerá outra denuncia? Quem a quere rá fazer, para compromettido, sendo simples Cidadão, ou bigodeado, sendo Deputado, vêr tomar-se uma tal decisão? Quaes serão porem as consequencias de taes votações? Eis o que o Cidadão pensador não pode deixar de se perguntar.

Ahi temos mais uma prova do *Voto Nacional* do Sr. Paula Souza, e Evaristo, e outros que nenhum pejo nem remorso tem de avançarem em publico manifestas falsidades. Nas Alagoas até os escravos servirão para se manifestar naquella Provincia o *Voto nacional* a favor de um Padre sem nenhum merito, mas todo de molde para obedecer servilmente a facção, que tem de premiar-lhe os serviços; e para isso se desprezão os

homens os mais virtuosos, e illustrados da Provincia. Na Bahia ha queiximes, aqui, eis uma Representação que deve de cobrir de eterna vergonha aquelles, que concorrão por aquelle modo inaudito para a demoralisação do Povo, e perpetração de tantos crimes.

Foi assim, o Brasil já o sabe, que conseguiu o partido faccioso tirar do Corpo Legislativo os homens, que elles mais detestavão pela energia, e independencia de seu caracter. Outros quizerão elles também retirar da scena publica, por serem igualmente detestados, e pelas mesmas causas; mas a intriga não pegou em suas Provincias, e tem de para a Legislatura seguinte de os incommodar com energicos, e independentes discursos. E' este o *voto nacional*! Foi assim que o Brasil se declarou *todo á favor* dos facciosos, que nenhum bem lhe tem feito, que tem totalmente desorganizado, que tem posto na mão dos seus habitantes o brandão da guerra civil, e que o ha-de, se continuar, mergulhar nas desgraças as maiores.

Quando é que se vio isto em o nosso Paiz? Que o digão esses mesmos que mestres na intriga, a praticação ja de longa data.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Os Cidadãos, abaixo assignados, da Freguezia de S. José desta Cidade, tendo em vista que o abuso das Leis he a principal origem da corrupção, e decadencia dos Estados; e sobremaneira escandalisados, assim como a maior parte dos seus Comparochianos e mais Povo desta Cidade, da maneira illegal porque ahi se procedeo na votação dos Eleitores que os devião representar na nomeação dos Deputados para a seguinte Legislatura; vem denunciar neste Augusto Recinto a nullidade da respectiva Eleição pelas seguintes razões: 1.ª Porque permitindo as Instrucções de 26 de Março de 1824 roboradas pela subsequente Legislação, que só votem nas Eleições primarias os Freguezes domiciliados na Freguezia, ou que o tenham sido pela Dominga da Septuagesima proxima antecedente, excluidos do voto os Estrangeiros não naturalisados; os menores de 25 annos solteiros, não sendo Clerigo de Ordem Sacra, Official Militar, ou Bacharel Formado; os filhos familias; os criados de servir; os Religiosos, e os de menos renda de cem mil reis: contra a disposição deste artigo da Lei se tomarão votos pela Mesa Parochial da sobredita Freguezia de S. José a pessoas que nem erão Freguezes da dita Freguezia reconhecidos como taes do respectivo Parocho; nem tinham as condições de idade, estado, e renda requeridas pela Lei; sendo notorio que por arbitrio dos membros que compunhão a dita Mesa se admi-

tirão votos de individuos, huns que não gozão do fôro de Cidadão Brasileiro, outros que não são Freguezes actuaes, da Parochia, nem (tinham) sido pela Septuagésima; outros que não tinham a idade competente; outros sem renda líquida que os habilitasse: taes são aprendizes, soldados, segundos caixeiros, &c. — 2.^a Porque ao contrario se rejeitarão pelos membros dessa mesma Mesa Parochial acinte e fraudalentemente os votos de muitos Cidadãos conspicuos, da sobredita Freguezia, como por exemplo forão o Marquez de Paranagoá, e Visconde de Cairú, a pretexto de terem enviado por impedimento de comparecencia pessoal, as suas listas sem reconhecimento de Tabellião; quando vinhão as mesmas listas acompanhadas de cartas dos votantes por elles assignadas, e reconhecidas: como se não bastasse o reconhecimento da assignatura da carta para authenticar a veracidade da firma da lista a que a mesma se referia, ou como se esta se pudesse considerar entidade distincta do voto, que continha a mesma carta; e fosse materia de Sacramento, unica em que poderia causar duvida se era válido o effeito do reconhecimento da lista, que o votante acompanhava de huma carta reconhecida, e que constitue parte integrante do seu voto, e da mesma lista. — 3.^a Porque pondo os mesmos membros da referida Mesa Parochial em duvida a legalidade de muitas listas como bem lhes pareceo; e não estando presentes então, como não era possível que estivessem todos os votantes, se não convocarão os respectivos votantes para esclarecerem o seu voto; sendo, como he certo, que em quanto durão as Eleições primarias se considerão em acção os votantes, e não ha Lei que lhes faça perder o direito do voto só porque dependa de qualquer illustração; praticando-se pelo contrario em todas as outras Freguezias, e em todas as Eleições, como he de razão. — 4.^a Porque todas estas irregularidades se praticarão acinte mente, e de caso pensado, pelos membros da dita Mesa Parochial de S. José, em despeito da Lei, e do mais sagrado dos Direitos do Povo; não ganhando por ventura algum dos mesmos membros até de nenhuma confiança publica; pois que já tinha contra si o escandalo com que de proposito, e em tumulto se fizerão eleger para a Mesa d'essa mesma Freguezia nas Eleições da antecedente Legislatura, para ali excluir, como excluir com manifesta fraude, da lista de Eleitores a Cidadãos conhecidos; tendo a impudencia de se jactar depois desse mesmo factio; o que he sobre tudo maravilhoso em moralidade, por ser contra a regra, de que ninguem he tão máo que o queira parecer, quanto mais manifestar. — 5.^a Porque nenhuma liberdade existio, nem podia existir em huma Mesa, que foi criada com violencia, e com sustos incutidos por huma banda de soldados Permanentes guiados por seus

Officiaes, e cuja illegal presença tolhia toda a liberdade de Eleição e forçava a vontade Nacional. — 6.^a Porque com escarneo da Lei votarão nas Eleições primarias para Deputados, dentro da Septuagésima mais de 700 pessoas do que fôrão aquellas, que votarão nas Eleições de Juizes de Paz, e da Camara Municipal; sendo que nestes ninguem deveo faltar, pois nenhuma condemnação houve; devendo segundo a Lei havellas, no caso de não votarem os que tinham direito de votar.

A estas razões aceresce a outra da persuasão em que estão os Moradores desta Cidade, e a murmuração que fazem de que tudo isto se praticou para se fazerem Eleitores não os escolhidos do Povo da Freguezia; mas os escolhidos dos membros da Mesa, e que elles para conseguirem seus criminosos fins em tal assumpto, derão desinas de votos a quem bem lhes pareceo; e os tirarão a quem lhes cumpria; e conspirando tudo para o discreditto do systema Constitucional que abraçamos, fazendo se assim acreditar aos Povos que a Causa Publica he sempre a preza da ambição, e do crime; e que a palavra liberdade he hum som vazio de conceito.

A necessidade do castigo contra taes procedimentos he tanto mais necessaria quanto assim se introduz a corrupção no Corpo Político, que ainda não está perfectamente creado; e os abaixo assignados esperão que os Representantes do Povo não sejam insensiveis a tanto damno.

Os Supplicants provão as sua allegações com os seguintes documentos.

O 1.^o prova que para a Eleição de Juizes de Paz que teve lugar em 17 de Fevereiro do corrente anno depois do Domingo da Septuagésima 3 de Fevereiro, concorrerão 1527 votantes de todos os tres districtos em que a Freguezia de S. J. é foi dividida, e que sendo julgadas 15 cédulas nullas, foi feita a mesma Eleição com 1512 votantes, e que nenhum houve multado.

O Documento n. 2, Acta da Eleição dos Eleitores para Deputados, que teve lugar em 3 de Maio, prova que concorrerão 1835 votantes como consta a f. 2, e que sendo artificialmente rejeitadas 57 cedulas, como consta a f. 2 v. fez a Eleição com 1706 votantes; ora não tendo sido Cidadão algum multado na Eleição para Juizes de Paz, segue-se que na Eleição para Eleitores cavilosa e individualmente votarão 184 votantes, isto que depois do dia 3 de Fevereiro ainda que 184 Cidadãos fossem residir dentro do termo da Freguezia, não podião já votar: cavilação, e cabala esta que foi patente ao Publico nos Documentos n.ºs 3, 4, e 5. Alem disto o mesmo Documento n. 2 prova que Antonio Joaquim de Azvedo apparece Eleitor duas vezes, huma com 897 votos como consta a f. 3, e a n. 10, e outra com 812

votos, como consta adf. 3 v. e a f. 10. Daqui se segue que o mesmo individuo teve 1769 votos quando as cédulas apuradas forão 1706, e que escandalosa e atrozmente se lhe acrescentarão 63 votos!!! E se comprova com o Documento n. 6. E para que, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação? Para excluirem ao Vigário da mesma Freguezia Bernado José da Silva Veiga, que tendo 724, como consta do mesmo Documento a f. 4, devêra ser o trigésimo segundo Eleitor.

E disto também se segue que a Eleição para Deputados foi feita com insanavel nullidade com trinta e hum Eleitor da Freguezia de José, porque nem he crível que se dessem dois diplomas a hum só individuo, nem he crível que dessem hum diploma a algum individuo que não tivesse sido votado.

A vista do exposto, os abaixo assignados offendidos nos seus mais sagrados direitos — P. P. aos Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, hajão de annular a Eleição dos Deputados desta Provincia do Rio Janeiro que nullamente foi feita, e mandar proceder a outra em desafronta das Leis que atrozmente forão calcadas aos pés da mais escandalosa cabala.



Mais do que nunca temos lastimado a falta de Tachygrafos na Camara Electiva. As discussões sobre o Orçamento tem sido interessantissimas. O do Ministerio do Imperio deo lugar á Opposição á censurar fortemente a Administração pelo estado de abandono, em que se achão os Cursos Juridicos, únicos estabelecimentos que temos de Aulas Superiores. O Ministro confessou que o pessoal era mau, e que muitos abusos ali se praticavão em damno do adiantamento da mocidade. As Escollas primarias forão o objecto dos disvellos dos nossos Representantes Independentes, assim como o estado de nossas Estradas mais notaveis, de nossos Correios, tanto de terra como de mar. Foi espantoso para todos, o vêr o Ministro não dar esclarecimento algum á Camara sobre as perguntas, que fundando-se no Relatorio desta Repartição, fez o Sr. Montézuma, e demais Membros da illustre Minoria. Quem é que não sabe, que o Estado faz grandes despesas com a instrução primaria, e não tira as vantagens que se propõe a Nação? As Escollas nacionaes achão-se geralmente vãs, entretanto que superabundão os discipulos nas escollas pagas pelos particulares!!

Os Correios, e estradas achão-se ainda atrozissimas. O Ministro nenhuma informação deo sobre as bem fundadas suspeitas do Povo acerca da violação do segredo das Cartas.

Em fim ainda esta vez pediu o Sr. Montézuma informações sobre o estado da estrada de Paraty, sobre o abandono da estrada

chamada do Commercio, para a qual foi votado em 31 uma consignação de oito ou doze contos de reis para a sua continuação. A Opposição fez o seu dever; o Ministro nada disse; e quer o Governo com taes delixos, ser amado do Povo?



Noticias chegadas pelo Paquete, entrado no dia 18 do corrente. Ellas chegaram até 8 de Julho.

— Ha toda razão para crer que os negocios da Hollanda e Belgica vão ser agora definitivamente arranjados. O embargo posto nos Navios Hollandezes ia ser levantado immediatamente: e o Escaldo aberto, como costumava. As tropas Hollandezas, capturadas em Antuèpia não voltar à sua Patria.

— O Imperador da Russia tomou o Sultão Mahmud debaixo de sua protecção, e o egipcio invasor, depois de haver devastado a Syria, será obrigado á ceder aos Turcos condições favoraveis e justas de Paz.

— *Falmouth, Maio 25.* Hontem aqui chegou a barca de vapor de S. M. chamada *Confiança* trazendo noticias de Lisboa e do Porto: desta ultima cidade até 20 do mez. A Esquadra de D. Pedro estava fora da barra com 40 navios mercantes, esperando uma occasião opportuna para descarregarem a carga que continhão. As soldadas dos marinheiros da Esquadra havião sido quasi todas pagas, e a esquadra la sem demora partir para o Tejo, a fim de ali effectuar um rigoroso Bloqueio.

— A Britania, barco de vapor inglez, estava a partir de Falmouth para o Porto com 240 soldados, e vinte officiaes, a mor parte francezes, mui disciplinados, e bem vestidos. Ali se esperava outro barco de Vapor com 400 soldados, que partiria logo para o Porto.

(Bell's Weekly Messenger.)

O Paquete *Reynaldo*, que chegou hontem de Falmouth, com 40 dias de viagem, trouxe a esta Corte o Conde *Alexis de Saint Priest*, Ministro Plenipotenciario de S. M. El Rei dos Francezes; e o Ex.^{mo} Sr. Visconde da Pedra Branca, Senador pela Provincia da Bahia.

As noticias da Europa chegão até 8 de Junho. Pouca, ou nenhuma alteração houve no estado dos negocios em Portugal. Novos reforços tem o Exercito Constitucional recebido de França, e Inglaterra. E mais do que tudo a chegada de 500 Francezes, de que se fallava havia muito tempo, produziu no Porto a mais viva sensação, pois a maior parte delles erão soldados aguerridos, e muitos trazião no peito o habito da Legião de Honra.

(Do Jornal do Commercio.)